

RESOLUÇÃO CETRAN Nº 11, de 16/10/2006

Dispõe sobre os códigos das infrações de trânsito.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA - CETRAN/SC, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando que a Portaria nº 01/98 do DENATRAN estabeleceu, no seu Anexo IV, os códigos das infrações de trânsito;

Considerando que os códigos estabelecidos na Portaria nº 01/98 do DENATRAN são utilizados para individualizar a conduta supostamente infratora que será atribuída ao particular;

Considerando que os códigos constantes da mencionada Portaria não particularizam todas as condutas descritas na Lei de Trânsito;

Considerando que a carência da individualização da conduta tem gerado notificações nas quais são descritos os diversos comportamentos infratores previstos em determinado dispositivo legal do Código de Trânsito;

Considerando que ao notificar o suposto infrator atribuindo-lhe a simultânea prática de várias condutas irregulares incompatíveis entre si, este não consegue identificar com precisão qual desses comportamentos lhe está sendo destinado pelo Poder Público;

Considerando que tal situação dificulta o exercício do direito de defesa;

Considerando que a Portaria nº 01/98 do DENATRAN permite o acréscimo de outros dígitos aos Códigos das Infrações, conforme consta do Bloco 6, Campo 1, assim expresso: "Utilizar a tabela de códigos apresentada no ANEXO IV, podendo acrescentar outro(s) dígito(s), na quinta posição em diante, a critério dos órgãos e entidades rodoviários e executivos de trânsito da União, dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios, para fins de desdobramentos que julgarem necessários."

Considerando a necessidade de padronização de novos dígitos para os códigos das infrações, a serem utilizados pelos órgãos executivos de trânsito em todo o Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar ao órgão executivo de trânsito do Estado de Santa Catarina, ao órgão Executivo Rodoviário do Estado de Santa Catarina e aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios catarinenses que sejam adotados novos dígitos aos códigos estabelecidos pela Portaria nº 01/98 do DENATRAN, para melhor individualizar as condutas infradoras descritas na Legislação de Trânsito.

Parágrafo único - Esta recomendação objetiva propiciar que na notificação de trânsito reste consignada apenas a conduta que está sendo efetivamente atribuída ao suposto infrator.

Art. 2º - Ficam registradas no Anexo Único desta Resolução as sugestões deste Conselho quanto a novos dígitos a serem incluídos nos códigos das infrações estabelecidos pela Portaria nº 01/98 do DENATRAN.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Presidente

DAGOBERTO ARNS

DETRAN/SC

ANDRÉ GOMES BRAGA

Polícia Militar/SC